



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO  
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal de nº. 850/2021 PMPD/PA

PUBLICADO EM

Pau D'arco - PA, 19 de Fevereiro de 2021.

19/02/2021

Marcos S. Soares.

Marcos Severiano Soares

Secretário Municipal de Administração

Decreto: 017/2021 - GPM/PD

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO – NOS TERMOS DO QUE DISPOE O INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Pau D'Arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e nas condições e prazos compreendidos entre 02 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento desta Lei entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

**Art. 3º** A contratação será feita mediante contrato administrativo e dependerá da existência de recursos orçamentários, cujo prazo não poderá ser superior ao período fixado no artigo anterior.

**Art. 4º** A remuneração dos contratados por com base na presente Lei terá como base os valores estabelecidos na Lei de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e ficarão sujeitos às regras do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Pau d'Arco.



Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará  
Fones: (94) 3356-8105/ 3356-8104 – CEP: 68.545.000  
CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48

marlene



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º.** Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Municipal nº 756/2009.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco-PA, 19 de Fevereiro de 2021.

*marlene martins de andrade pereira*  
**MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA**

Prefeita Municipal em Exercício

